



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 935/2021
DE 07 de Dezembro de 2021

“Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa Municipal Porteira Adentro bem como utilizar recursos para promoção, implantação e monitoramento de ações de apoio à Agricultura Familiar”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto denominado de PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e do Fundo Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e investimento em infraestrutura, assistência técnica e tecnológica, alternativas de produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários, tendo como foco a geração de renda articulada com a sustentabilidade no meio rural e a consequente melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

§1º - São considerados agricultores familiares e produtores rurais, para os efeitos desta lei, toda a pessoa física ou a sua família, pessoa jurídica, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, pecuária de leite e corte, silvicultura, avicultura, suinocultura, extrativismo sustentável, piscicultura, aquicultura, fomicultura, olericultura, avicultura de postura ou de corte, bubalinos, fruticultura, plasticultura, apicultura, devendo estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Porto dos Gaúchos.

§2º - Terão preferência para utilização dos serviços do programa as propriedades rurais com atividades voltadas fundamentalmente para agricultura familiar.

Art. 2º - Constituem objetivos gerais do programa Porteira Adentro:

I - O fortalecimento da agricultura familiar e empreendedor familiar rural;

II – Incentivar as atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas frutíferas, culturas perenes ou sazonais, olericultura e da criação de animais como bovinos, suínos, caprinos, aves e peixes, entre outros).

III – A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV – O incentivo à criação e expansão do turismo ecológico;

CAPITULO II DOS INCENTIVOS

Art. 3º - Os Benefício de que trata essa Lei consiste em:

I – Abertura, conservação, melhoramento e manutenção de carreadores e estradas para acesso as instalações dentro das propriedades rurais;

II – Mecanização de terra para plantio, distribuição de calcário e serviços correlatados;

III – Apoio a escavação, drenagem, captação de água e limpeza de tanques para desenvolvimento da piscicultura;

IV – Aterro de currais, cochos, construções e outros;

V – Transporte de calcário, adubo orgânico e químico, grãos, mudas, insumos e transporte de outros bens e produtos que venha incentivar as propriedades rurais voltadas a agricultura familiar;

VI – Distribuição de mudas frutíferas e insumos, sendo esses dentro de programas a serem criados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VII – Transporte de areia, terra, cascalho e outros.

§ 1º - Os referidos serviços serão executados com maquinários, implementos e funcionários da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável ou cedidos por outras secretarias em caráter temporário ou ainda por maquinários de órgãos governamentais de outras esferas, mediante convênios que porventura possam ser celebrados com o município, podendo inclusive ser contratadas horas máquinas de terreiros, quando necessário para suprir demanda do programa.

§ 2º - Terão prioridade os produtores que não possuem equipamentos adequados para execução das tarefas afins da área agrícola, e/ou projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de incentivo ao desenvolvimento rural com geração de renda.

§ 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao produtor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando a legislação ambiental exigir.

§ 4º - Fica o município autorizado auxiliar com combustíveis ou no transporte com caminhões e ou automóveis da municipalidade os produtos oriundos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais que atendam o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE dentro do perímetro do município, desde que seja realizada parceria entre os produtores e atinja quantidade mínima, quantidade esta que será avaliada por um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, sendo assim autorizando ou não o auxílio e/ou o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CAPITULO III DOS BENEFICIÁRIOS E DAS EXIGÊNCIAS

Art. 4º - Objetivando o controle na execução do programa, o município será subdividido em cinco setores:

- A) Setor I – Sede do município e adjacências;
- B) Setor II – Comunidade Rio Engano e adjacências;
- C) Setor III – Vila Novo Paraná e adjacências;
- D) Setor IV – Gleba São João e adjacências;
- E) Setor V – Região KM 47, Cambará e adjacências

§ 1º - Para inicio dos atendimentos, e conseqüentemente sua sequencia será obedecido conforme o setor que tiver a maior quantidade de cadastros e requerimento para serviços em um prazo de quinze (15) dias e assim sucessivamente.

§ 2º - Não será estipulado prazo para novos atendimentos nas propriedades, desde que não comprometa ao atendimento da ordem estabelecida no parágrafo anterior e não prejudique a um produtor que ainda não tenha sido beneficiado.

Art. 5º - Para beneficiar-se do programa, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário a qualquer título de no máximo de quatro (04) módulos fiscais, ou seja quatrocentos (400) hectares.
- II – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- III – A propriedade se enquadrar na alínea I e estar dentro dos limites do Município de Porto dos Gaúchos;
- IV – Comprovar Cadastro da Nota Fiscal Eletrônica ou Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP;
- V – Estar em dia com todos os tributos e taxas municipais;

Art. 6º - A administração municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por setor, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido em forma de requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, indicando o tipo de máquina ou equipamento pretendidos.

§ 1º - Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do meio ambiente, entre os quais as escavações para enterro de animais mortos, etc., e ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

CAPITULO IV DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS, LIMITES DE HORA

Art. 7º - Os serviços serão desenvolvidos objetivando atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do Município tendo máquinas, caminhões e equipamentos limites máximos de horas e/ou quilometragem a serem realizadas por produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º Limites por máquinas, caminhões e equipamentos, como segue:

- Tratores com ou sem implementos (máximo 24 Horas);
- Retroescavadeira de pneu (máximo 12 horas);
- Pá carregadeira (máximo de 12 horas);
- Escavadeira Hidráulica para construção de viveiros para piscicultura (30 horas);
- Escavadeira Hidráulica para outros serviços (12 horas);
- Caminhões (máximo de 250 Km);

§ 2º Caso para o término do serviço que esta sendo executado haver a necessidade de passar do limite estipulado não acarretará em nenhum tipo de sansão ou multa, respeitando o máximo de 10%.

§ 3º- Alguns Implementos poderão ser locados aos produtores, desde que não estejam sendo ocupados ou que não tenham atendimentos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

§ 4º - Os Implementos poderão ser locados por um período máximo de 04 (quatro) dias consecutivos;

§ 5º - Os implementos que poderão ser locados separadamente dos tratores são:

- Implemento Grade Aradora;
- Implemento Grade Niveladora;
- Implemento Carreta Agrícola;
- Implemento Distribuidor de Adubo;
- Implemento Distribuidor de Calcário;
- Implemento Perfurador de Solo;
- Implemento Sulcador;
- Implemento Colhedora de Forragem;
- Implemento Plantadeira e adubadora de Milho.

§ 6º - Os implementos a serem locados deverão passar por uma vistoria onde o locador e um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, analisaram a situação mecânica do implemento antes da retirada do pátio e/ou local de depósito do mesmo, após o locador assinará um termo de responsabilidade, sendo que se na devolução do equipamento for constatado quebra de alguma parte dos mesmos o locador assumirá os custos com os devidos reparos.

§ 7º A diária do implemento é considerada o horário normal de trabalho, das 07h às 11h e das 13h às 17 horas, caso o implemento não seja entregue no dia estipulado será contabilizado a incidência de 50% de acréscimo nos dois dias posteriores e 100 % a partir daí, conforme valor disposto no anexo I desta lei.

CAPITULO V DO PREÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - Fica instituído o preço público de prestação de serviço pela utilização dos maquinários e locação de implementos do “Programa Porteira Adentro”, cujos valores a serem cobrados serão o disposto no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§1º Os valores a serem cobrados para execução dos trabalhos serão gerados da seguinte forma:

- I – Máquinas: Hora;
- II – Veículos: Quilometro;
- III – Implemento: Diária;
- IV – Máquina com Implemento: Hora;

§2º A utilização dos veículos será por quilometro rodado, sendo calculado pelo hodômetro, onde fica registrado na planilha de controle do veículo e o produtor solicitante deverá acompanhar o registro.

I – A quilometragem inicia do ponto de partida para a realização dos serviços que serão prestados.

§3º O recolhimento do valor correspondente à prestação de serviços de veículos, máquinas e locação de implementos deverá ser feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, e constituirão receita do Fundo Municipal de Agricultura criado pela Lei Municipal 929 de 09 de novembro de 2021, a DAM será gerada automaticamente no prazo de 15 dias após a conclusão do serviço prestado, sendo que o parcelamento do valor devera ser solicitado pelo proprietário atendido dentro deste prazo, os recursos serão administrados pelo órgão municipal competente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica estabelecido que tratores, máquinas, bem como todos os demais equipamentos que assim o programa exigir, somente poderão ser operados por servidores públicos municipais e habilitados para tal.

Art. 10º - Em caso de haver incêndios florestais, plantações e ou semelhantes os maquinários ligados ao programa poderão atender os mesmos em caráter de urgência.

Art. 11º - A inclusão de máquinas, veículos e implementos, ou alteração da quantidade de horas, especificadas no Capítulo IV, Art. 7º, § 1 e 4, poderão ser feitas através de Decreto Municipal.

~~**Art. 12º** - As alterações de valores a ser realizada no Anexo I, será conforme as alterações de preço do óleo diesel comum.~~

Art. 12º. As alterações de valores a serem realizadas no Anexo I, será definida por meio de Decreto Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável. [\(Redação dada pela Lei nº 988/2022\)](#)

Art. 13º - As despesas decorrentes deste PROGRAMA correrão por conta das dotações prevista na lei orçamentária anual, os quais fixarão anualmente as despesas para essa finalidade.

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal 125/2005 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
Porto dos Gaúchos/MT, 07 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE PREÇO PÚBLICO

PREÇO PÚBLICO POR HORA	
DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO PÚBLICO
Trator Agrícola traçado com ou sem implementos (fora grade)	R\$ 90,00
Trator Agrícola traçado com grade aradora ou niveladora	R\$100,00
Trator Agrícola com plaina frontal	R\$ 90,00
Trator Agrícola com plaina e/ou concha frontal	R\$ 90,00
Retroescavadeira hidráulica	R\$ 130,00
Retroescavadeira de pneus	R\$ 90,00
Pá Carregadeira	R\$ 110,00
PREÇO PÚBLICO POR DIÁRIA	
DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO PÚBLICO
Implemento	R\$ 35,00
PREÇO PÚBLICO POR QUILOMETRAGEM	
DESCRIÇÃO VEÍCULO	PREÇO PÚBLICO
Caminhão Basculante	R\$ 1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS
